



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 346/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando estudos para elaboração de Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto que acompanha a presente, em que estabelece o prazo de até 60 dias, para início do tratamento de transtorno do espectro autista no município de Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que o presente subscreve, protocolou em 16 de outubro de 2024, o projeto de lei n. 174/2024, que obteve parecer contrário da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, com o objetivo de estabelecer o prazo máximo de 60 dias para início do tratamento do Transtorno do Espectro Autista - TEA, razão pela qual encaminha o presente, como anteprojeto para que o Poder Executivo envie a esta Casa projeto de lei sobre o tema.

Vale ressaltar que, a demora na disponibilização do tratamento adequado para o transtorno do espectro autista representa uma violação direta da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade humana, enquanto valor supremo da Constituição, demanda que cada indivíduo seja tratado com respeito e consideração, tendo suas necessidades e particularidades levadas em conta. Em alguns casos, aciona-se o Poder Judiciário, a fim de se fazer jus a esse direito. A ciência demonstra de forma robusta que intervenções precoces e adequadas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na capacidade de socialização das pessoas com TEA. Portanto, a demora na disponibilização desses tratamentos não apenas compromete o potencial de progresso e autonomia do indivíduo, mas também contraria a obrigação ética e legal de garantir a proteção integral de seus direitos.

Nesse sentido, entende-se pertinente estabelecer um prazo fixo para início do tratamento, a fim de que haja esforço concentrado no atendimento aos referidos pacientes, assim como corrobore com a quebra do cerceamento de direitos fundamentais à pessoa humana.

Levando em consideração a relevância da temática, encaminha-se uma minuta de anteprojeto para análise e apreciação, nos moldes que segue em anexo.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB